



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO  
NANBAN II FUNDO DE INVESTIMENTO  
EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ/MF nº 46.073.588/0001-04  
REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2025**

- 1 **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 20 de agosto de 2025 às 12h30min, na sede da **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.695.922/0001-09, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar, conjunto 194, Vila Nova Conceição, Cidade e Estado de São Paulo, na qualidade de instituição administradora do **NANBAN II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.073.588/0001-04 (“Atual Administradora” e “Fundo”, respectivamente).
- 2 **CONVOCAÇÃO:** Dispensada, nos termos do artigo 72, § 7º, da Instrução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Instrução CVM nº 175/22”), bem como, em virtude do comparecimento do(s) cotista(s) detentor(es) da totalidade das cotas do Fundo, signatário(s), em conformidade, com a lista de presença (“Lista de Presença”) constante do Anexo I da presente ata, e os representantes devidamente citados abaixo.
- 3 **COMPARECIMENTO:** Presentes à Assembleia: (i) os cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, conforme Lista de Presença que ficará arquivada na sede da Administradora do Fundo (“Cotistas”); (ii) os representantes da Administradora; e (iii) os representantes da **GESTORA DE RECURSOS ID - GRID LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.615.804/0001-70 (“Gestora”).
- 4 **MESA:** Presidida pelo Sr. Gustavo Biava (“Presidente”) e secretariado pelo Sr. Erick Sayans (“Secretário”), conforme indicação do Presidente.
- 5 **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:
  - (i) O ajuste na redação dos itens 4.5.5, 7.1, 7.2, 7.3, 10.1 (e), 10.1.1 e 13.1 da parte geral do Regulamento do Fundo;
  - (ii) O ajuste na redação dos itens 6.3.3, 8.4 (a) e 8.5 (a) do Anexo Descritivo das Características da Classe Única de Cotas do Fundo;
  - (iii) O ajuste da remuneração dos prestadores de serviços essenciais do Fundo e do custodiante, presentes no capítulo IX do Anexo Descritivo das Características da Classe Única de Cotas do Fundo;
  - (iv) a consolidação do Regulamento do Fundo;



- (v) a autorização para que a Administradora e a Gestora do Fundo pratiquem todos os atos necessários à conclusão e formalizações das deliberações, caso estas sejam aprovadas.

6 **DELIBERAÇÕES:** Os cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, aprovam, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, as seguintes matérias:

- (i) O ajuste na redação dos itens 4.5.5, 7.1, 7.2, 7.3, 10.1 (e), 10.1.1 e 13.1 da parte geral do Regulamento do Fundo, para que passem a vigor conforme se descreve abaixo:

*"4.5.5. A remuneração a ser paga ao Agentes de Cobrança constitui um encargo do Fundo, nos termos da Resolução CVM 175, e não compõe a Taxa de Administração."*

(...)

*"7.1. Pela prestação de serviços de administração fiduciária e de gestão da Carteira de Classe, e pela remuneração dos prestadores de serviços contratados pela Administradora e pela Gestora, respectivamente, serão devidas Taxa de Administração e Taxa de Gestão pelo Fundo à Administradora e à Gestora, conforme descrito no Anexo da Classe."*

*"7.2. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, e serão pagas mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços."*

*"7.3. A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que cada uma delas tiver contratado, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso."*

(...)

*"10.1. É competência privativa da assembleia geral de Cotistas:*

(...)

*(e) deliberar sobre o aumento da remuneração dos prestadores de serviços essenciais, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;"*

(...)

*“10.1.1. O presente Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente da Assembleia Geral, sempre que tal alteração **(a)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento ou adequação às exigências de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM; **(b)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora, da Gestora, do Custodiante, dos Agentes de Cobrança ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, incluindo, sem limitação, mudança de razão social, endereço, site ou telefone; ou **(c)** envolver a redução da remuneração dos prestadores de serviços essenciais.”*

(...)

*“13.1. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, as seguintes despesas, que poderão ser debitadas do Fundo pela Administradora e apropriadas diretamente ao Patrimônio Líquido:”*

- (ii)** O ajuste na redação dos itens 6.3.3, 8.4 (a) e 8.5 (a) do Anexo Descritivo das Características da Classe Única de Cotas do Fundo, para que passem a vigor conforme se descreve abaixo:

*“6.3.3. Deverão ser deduzidos dos valores a serem pagos aos Cotistas quaisquer despesas e encargos do Fundo, inclusive a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, bem como os montantes eventualmente necessários para a composição ou a manutenção da Reserva de Despesas e da eventual Reserva de Contingência.”*

(...)

*“8.4. Em cada Dia Útil, durante o Período de Investimento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos realizados nas contas de titularidade do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e dos Eventos de Liquidez na seguinte ordem, conforme aplicável:*

*(a) pagamento das despesas e dos encargos do Fundo previstos no Capítulo XIII do Regulamento, incluindo a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão;”*

(...)

*“8.5. Em cada Dia Útil, durante o Período de Desinvestimento, até a liquidação integral das obrigações do Fundo, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos realizados nas contas de titularidade do Fundo, alocar os recursos decorrentes dos Eventos de Liquidez na seguinte ordem, conforme aplicável:*

*(a) pagamento das despesas e dos encargos do Fundo previstos no Capítulo XIII do Regulamento, incluindo a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão;”*

**(iii)** O ajuste da remuneração dos prestadores de serviços essenciais do Fundo, presentes no capítulo IX do Anexo Descritivo das Características da Classe Única de Cotas do Fundo, conforme se descreve abaixo:

a) o ajuste na redação do item 9.1 do Anexo Descritivo das Características da Classe Única de Cotas do Fundo, que trata da Taxa de Administração, para que o referido item passe a vigor conforme se descreve abaixo:

*“9.1. A Taxa de Administração da Classe, que inclui as atividades de administração fiduciária, escrituração das Cotas e distribuição das Cotas, a ser paga à Administradora pelos serviços prestados à Classe, corresponde a 0,10% a.a. (dez centésimos por cento ao ano), calculado sobre o valor total do Patrimônio Líquido da Classe, respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) (“**Taxa de Administração**”).”*

b) o ajuste na redação do item 9.5 do Anexo Descritivo das Características da Classe Única de Cotas do Fundo, que trata do pagamento, diretamente pelo Fundo, a prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, de parcelas da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, para que o referido item passe a vigor conforme se descreve abaixo:

*“9.5. A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, devidas a cada uma delas, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que cada uma delas tiver contratado, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, devidas a cada uma delas, respectivamente.”*

c) o ajuste na redação do item 9.7 do Anexo Descritivo das Características da Classe Única de Cotas do Fundo, que trata da taxa de custódia, para que o referido item passe a vigor conforme se descreve abaixo:



"9.7. Será devido o pagamento de taxa de custódia correspondente 0,03% a.a. (três centésimos por cento ao ano), calculado sobre o valor total do Patrimônio Líquido da Classe, respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). A taxa de custódia aqui referida será descontada da Taxa de Administração."

- d) a inclusão dos itens 9.8, 9.9, 9.10 e ao Anexo Descritivo das Características da Classe Única de Cotas do Fundo, que tratarão da Taxa de Gestão, conforme descrito abaixo:

"9.8. A Taxa de Gestão da Classe, a ser paga à Gestora pelos serviços prestados à Classe, corresponde a 0,10% a.a. (dez centésimos por cento ao ano), calculado sobre o valor total do Patrimônio Líquido da Classe, respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 7.500,00 (sete e quinhentos mil reais) ("**Taxa de Gestão**").

"9.9. A Taxa de Gestão será calculada e provisionada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido no Dia Útil imediatamente anterior e paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês-calendário subsequente ao da prestação dos serviços.

"9.10. O valor mínimo da Taxa de Gestão será atualizado a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva acumulada do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Nacional de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo.

"9.11. Taxa de Gestão não inclui as despesas com os Encargos previstos no Regulamento, a serem debitados do Fundo pela Administradora."

- (iv) a consolidação do Regulamento do Fundo, conforme Anexo II da presente ata;
- (v) a autorização para que a Administradora e a Gestora do Fundo pratiquem todos os atos necessários à implementação das deliberações aprovadas acima, incluindo, sem limitação, a assinatura de quaisquer documentos necessários à conclusão e formalização das referidas aprovações

Os cotistas, neste ato: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) autorizam a Administradora a realizar todas as alterações necessárias nos demais instrumentos do Fundo em razão das deliberações acima aprovadas; e (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata.



- 6 **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, foi assinada por todos os presentes.

São Paulo, 20 de agosto de 2025

Assinado por:

*Gustavo Biava*

64ABF3F793BA4BD...

Gustavo Biava  
Presidente

Assinado por:

*Erick Sayans*

E27A0892E69A428...

Erick Sayans  
Secretário

DocuSigned by:

*Antonella Amaral*

271E909F8DAF49F...

**ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  
Administradora

Assinado por:

*Gustavo Biava*

64ABF3F793BA4BD...

**GESTORA DE RECURSOS ID - GRID LTDA.**  
Gestora